

---

# SUMÁRIOS DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

*SUMMARY OF DECISIONS OF THE COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION*

Dora Resende ALVES<sup>1</sup>

---

**ISSUE DOI: 10.5281/zenodo.12082649**

---

## RESUMO

Apresenta-se uma seleção de decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia respeitantes ao ano de 2020, por consulta da jurisprudência no endereço <http://curia.eu>, em seleção da responsabilidade da autora, como forma de acesso a materiais relevantes.

**Palavras-Chave:** União Europeia, acórdão, Tribunal de Justiça da União Europeia.

## ABSTRACT

It presents a review of actual decisions of The Court of Justice of the European Union of the year of 2020, by consulting the case-law at the address <http://curia.eu> in selection of the author.

**Keywords:** European Union, judgments, The Court of Justice of the European Union.

## 1 INTRODUÇÃO

A União Europeia, conforme resulta do Tratado de Lisboa de 2007, mas num percurso que vem das ideias anunciadas em 1950 e concretizadas em 1951 e 1957, assenta num quadro institucional único e sem igual, com instituições, órgãos e organismos próprios.

---

<sup>1</sup>Doutora em Direito e Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT). Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP).

Também, as fontes de direito da União reflectem a juventude deste ramo do direito, de 70 anos<sup>2</sup>, quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica comunitária, com uma finalidade própria e independente da dos Estados-Membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral<sup>3</sup>.

Uma das características desta nova ordem é o papel do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), uma das instituições originárias, no momento com duas instâncias jurisdicionais, e que representa, ele próprio e o contencioso que nele reside, uma das características inovadoras desta integração democrática<sup>4</sup>. Dele resulta a jurisprudência como uma importante fonte de direito da União Europeia, motor da evolução da integração europeia até aos dias de hoje.

É neste quadro, e numa escolha pessoal sempre norteada, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito da atividade do Tribunal de Justiça da União Europeia. Maioritariamente acórdãos, mas um ou outro texto diverso.

A pesquisa foi realizada com consulta dos documentos oficiais disponíveis em CURIA - Página inicial - Tribunal de Justiça da União Europeia (europa.eu).

A página dos comunicados à imprensa pelo TJUE é também muito útil e elucidativa para uma primeira contextualização, quando disponível, e, nesses casos, foi também indicada<sup>5</sup>.

Realizada para o ano de 2020 e dispondo do Relatório Anual relativo a 2019<sup>6</sup>, ano com 1.739 processos findos nas duas jurisdições, foi possível afirmar<sup>7</sup> que no ano de 2020 foram findos mais de 740 processos no Tribunal de Justiça e número semelhante de processos no Tribunal Geral. Do que resulta que se apresenta aqui uma pequeníssima amostra,

---

<sup>2</sup> Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados membros actuais da UE.

<sup>3</sup> CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

<sup>4</sup> Veja-se ABREU, Joana Rita de Sousa Covelo de e REIS, Liliana (coord.). Instituições, Órgãos e Organismos da União Europeia. Almedina, 2020, pp. 73 e ss. ISBN 9789724086453.

<sup>5</sup> Em CURIA - Comunicados de imprensa - Tribunal de Justiça da União Europeia (europa.eu)

<sup>6</sup> O Panorama do ano de 2019 em [https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/qdaq20001ptn\\_002.pdf](https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/qdaq20001ptn_002.pdf) e a descrição mais desenvolvida com excelentes estatísticas da Atividade Judiciária em [https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/20201762\\_qdap20001ptn\\_pdf.pdf](https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/20201762_qdap20001ptn_pdf.pdf)

<sup>7</sup> Conforme informação direta do TJUE.

que se espera significativa, mas sempre insuficiente e resultado de uma escolha subjetiva. A maior parte referente ao Tribunal de Justiça, mas também alguns do Tribunal Geral em matéria de impacto. Ainda assim, com todos os dados necessários para uma melhor consulta direta.

Daquele universo são indicados pouco mais de 40 acórdãos e poucas conclusões de advogado-geral. Também despachos, pelas particularidades de tramitação. Acrescenta-se um ou outro documento na intenção de que cada um deles se revele útil para a prática judiciária relativa à União Europeia.

A celeridade processual mantém-se uma preocupação. Em 2019, o tempo de duração média dos processos foi cerca de 15,6 meses, com as exceções nas situações de urgência em que se alcançou uma média de 3 meses. Para essa percepção, colocou-se alguma informação da data de entrada do processo para ser visível, caso a caso, a sua duração no tribunal organicamente comunitário.

A atividade do Tribunal de Justiça da União Europeia poderá ter sido afetada pela situação pandémica vivida com a crise epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, e a doença por ele causada, a COVID-19, na União<sup>8</sup>, porém, através da intensificação do recurso à chamada justiça eletrónica<sup>9</sup> e seus meios, o TJUE manteve sempre o seu funcionamento, conforme comunicado de imprensa mencionado abaixo. Esses são documentos sem valor jurídico, mas importantes para a transparência dos procedimentos da União Europeia.

---

<sup>8</sup> Todas as medidas tomadas pela União Europeia em COVID-19 - EUR-Lex (europa.eu)

<sup>9</sup> Recomenda-se a leitura de ABREU, Joana Covelo de. e-Justice in times of COVID-19 – someone pushed fast-forward? Editorial of July 2020. Blog UNIO. Em <https://officialblogofunio.com/2020/07/01/editorial-of-july-2020/#more-4821>, consulta em 05/08/2020. Ainda, O sentido amplo de contencioso da União Europeia e a Justiça eletrónica europeia - a tutela jurisdicional efetiva como pressuposto e finalidade: breves apontamentos, in Joana Covelo de Abreu, Larissa Coelho e Tiago Sérgio Cabral (Coords.), O Contencioso da União Europeia e a cobrança transfronteiriça de créditos: compreendendo as soluções digitais à luz do paradigma da Justiça eletrónica europeia (e-justice), Coleção UNIO ebook, 2020, pp. 8-16, in [https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/65807/3/Ebook\\_Contencioso%20da%20Uniao%20Europeia\\_eUjust.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/65807/3/Ebook_Contencioso%20da%20Uniao%20Europeia_eUjust.pdf)

E também, Alessandra Silveira, Joana Covelo de Abreu e Pedro Froufe. Brief insights on e-Justice paradigm and the de facto digitalization of justice in the European Union – answers for the plural crisis (the endemic and the pandemic)? Official Blog UNIO. Editorial of December 2020. Em [officialblogunio – Official Blog of UNIO](https://officialblogunio.com/2020/12/01/brief-insights-on-e-justice-paradigm-and-the-de-facto-digitalization-of-justice-in-the-european-union-answers-for-the-plural-crisis-the-endemic-and-the-pandemic/), consulta em 02/12/2020. Também Documento 2019/C 96/04 do Conselho “Estratégia de justiça eletrónica para 2019-2023” e Plano de ação 2019/C 96/05, JOUE C 96 de 13.03.2019, pp. 3 a 32.

## 2 2020

**Relatório sobre o funcionamento do Tribunal Geral** da União Europeia<sup>10</sup> ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão em 21 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento 2015/2422<sup>11</sup>, sobre o acompanhamento da implementação da reforma da arquitetura jurisdicional da União que consistia em duplicar, em três fases sucessivas, o número de juizes do Tribunal Geral e em transferir para este, a partir de 1 de setembro de 2016, a competência para decidir em primeira instância sobre os litígios entre a União e os seus agentes, que, até então, estava atribuída ao Tribunal da Função Pública.<sup>12</sup>

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-398/19 de 17 de dezembro de 2020**<sup>13</sup> relativo à matéria em litígio nacional com interveniente *Generalstaatsanwaltschaft Berlin* (Procuradoria-Geral de Berlim, Alemanha), por questão prejudicial colocada pelo *Kammergericht Berlin* (Tribunal Regional Superior de Berlim, Alemanha), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre cidadania da União Europeia de nacional ucraniano e romeno, que nasceu na Ucrânia até à sua mudança para a Alemanha, que ocorreu durante o ano de 2012 e, em 2014, adquiriu, a seu pedido, a nacionalidade romena pelo facto de ser descendente de nacionais romenos, sem nunca ter residido na Roménia<sup>14</sup>. Perante pedido de extradição, para efeitos de procedimento penal pela Procuradoria-Geral da Ucrânia, um cidadão da União só pode ser extraditado para um Estado terceiro após consulta do Estado-Membro de que tem a nacionalidade. No âmbito desta consulta, o Estado-Membro da nacionalidade deve receber do Estado-Membro requerido todos os elementos de direito e de facto comunicados no pedido de extradição, devendo dispor de um prazo razoável para emitir contra esse cidadão um eventual mandado de detenção europeu. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 23 de maio de 2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-354/20 PPU e C-412/20 PPU de 17 de dezembro de 2020**<sup>15</sup> relativo à matéria em litígio nacional, por questão prejudicial colocada pelo

<sup>10</sup> Em [https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-12/tra-doc-pt-div-t-0000-2020-202009736-05\\_01.pdf](https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-12/tra-doc-pt-div-t-0000-2020-202009736-05_01.pdf)

<sup>11</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2015/2422 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia (JOUE L 341 de 2015, p. 14).

<sup>12</sup> Ver <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-12/cp200173pt.pdf>

<sup>13</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>14</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-12/cp200167pt.pdf>

<sup>15</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu) (disponível ainda apenas em quatro línguas)

*Rechtbank Amsterdam* (tribunal de Amsterdam, Países-Baixos), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre cooperação policial e judiciária em matéria penal e a Decisão-quadro 2002/584/JAI, seguindo a tramitação prejudicial urgente (artigo 107.º do Regulamento de Processo do TJ)<sup>16</sup>. A existência de evidências de falhas sistémicas ou generalizadas sobre a independência do poder judicial na Polónia não justifica por si só que as autoridades judiciárias de outros Estados-Membros recusem a execução de qualquer mandado de detenção europeu emitido por uma autoridade judicial polaca. No entanto, a execução de um mandado de detenção europeu emitido por uma autoridade judicial polaca deve ser recusada se, tendo em conta a situação individual do titular dos dados, a natureza do crime em questão e o contexto factual da emissão deste mandado de prisão, houver fundamento sério e provado para acreditar que, devido a essas falhas, essa pessoa irá, uma vez entregue a essas autoridades, correr um risco real de violação de seu direito a um julgamento justo. Deram entrada no Tribunal de Justiça em 31 de julho e 3 de setembro de 2020, respetivamente.

**Acórdão do Tribunal Geral no processo T-93/18 de 16 de dezembro de 2020**<sup>17</sup>, *International Skating Union* contra *Comissão Europeia*, que tem por objeto um recurso de anulação de decisão da Comissão<sup>18</sup>, nos termos do artigo 263.º do TFUE. O Tribunal Geral confirma que as regras da União Internacional de Patinagem (UIP) que preveem sanções severas contra os atletas que participem em provas de patinagem de velocidade não reconhecidas por esta são contrárias às regras da União Europeia em matéria de concorrência<sup>19</sup>.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-584/19 de 8 de dezembro de 2020**<sup>20</sup> relativo à matéria em litígio nacional contra *Staatsanwaltschaft Wien*, por questão prejudicial colocada pelo *Landesgericht für Strafsachen Wien* (Tribunal Regional Penal de Viena, Áustria), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre cooperação judiciária em matéria penal e a Diretiva 2014/41/UE<sup>21</sup>. Contrariamente a um mandado de detenção europeu, uma decisão europeia de investigação pode

<sup>16</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-12/cp200164en.pdf> (disponível apenas em quatro línguas)

<sup>17</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>18</sup> Decisão C(2017) 8230 final da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT/40208 – Regras de Elegibilidade da União Internacional de Patinagem).

<sup>19</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-12/cp200159pt.pdf>

<sup>20</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>21</sup> Em [https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1\\_3352654/pt/](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1_3352654/pt/)

ser adotada pelo Ministério Público de um Estado-Membro exposto ao risco de estar sujeito a instruções individuais provenientes do poder executivo. O Tribunal de Justiça salienta que o objetivo prosseguido por uma decisão europeia de investigação se distingue do objetivo prosseguido por um MDE. Os direitos fundamentais da pessoa visada pela decisão europeia de investigação são suficientemente protegidos tanto na fase da sua emissão como na fase da sua execução noutro Estado-Membro. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 2 de agosto de 2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-49/19 de 25 de novembro de 2020**<sup>22</sup>, *Comissão Europeia* contra *República Portuguesa*, que tem por objeto uma ação por incumprimento nos termos do artigo 258.º TFUE no incumprimento do Estado português quanto a comunicações eletrónicas e à Diretiva 2002/22/CE atentos os princípios da transparência, da mínima distorção do mercado, da não discriminação e da proporcionalidade. Em que a ação é julgada improcedente contra Portugal.<sup>23</sup> Dera entrada em 25 de janeiro de 2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-59/19 de 24 de novembro de 2020**<sup>24</sup> relativo à matéria em litígio nacional de *Wikingerhof GmbH & Co. KG* contra *Booking.com BV*, por questão prejudicial colocada pelo *Bundesgerichtshof* (Supremo Tribunal Federal, Alemanha), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre cooperação judiciária em matéria civil e o Regulamento (UE) n.º 1215/2012 por ação inibitória de práticas comerciais consideradas contrárias ao direito da concorrência com alegação de abuso de posição dominante materializado em práticas comerciais abrangidas por disposições contratuais na plataforma de reserva de alojamento em linha booking.com<sup>25</sup>. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 29 de janeiro de 2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-510/19 de 24 de novembro de 2020**<sup>26</sup> relativo à matéria em litígio nacional de *Openbaar Ministerie*, por questão prejudicial colocada pelo *hof van beroep te Brussel* (Tribunal de Recurso de Bruxelas, Bélgica), nos termos do artigo 267.º do TFUE<sup>27</sup>. O Tribunal de Justiça já se pronunciou por diversas vezes sobre o conceito de «autoridade judiciária» no contexto da decisão-quadro relativa

<sup>22</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>23</sup> Na imprensa em Tribunal europeu dá razão a Portugal em ação de Bruxelas contra lei do serviço universal – ECO (sapo.pt)

<sup>24</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>25</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-11/cp200147pt.pdf>

<sup>26</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>27</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-11/cp200146pt.pdf>

ao MDE (Decisão-Quadro 2002/584/JAI), mais precisamente sobre a questão de saber se se podia considerar que os procuradores dos Estados-Membros estavam abrangidos por este conceito. Afirma que, à semelhança do conceito de «autoridade judiciária de emissão», o conceito de «autoridade judiciária de execução» é um conceito autónomo do direito da União, que não se limita a designar apenas os juízes ou os órgãos jurisdicionais. No caso em apreço, os procuradores nos Países Baixos não constituem uma «autoridade judiciária de execução» no âmbito da execução de um mandado de detenção europeu, dado que podem estar sujeitos a instruções individuais por parte do ministro da Justiça neerlandês. O processo dera entrada no Tribunal de Justiça em 4 de julho de 2019.<sup>28</sup>

**Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-225/19 e C-226/19, de 24 de novembro de 2020<sup>29</sup>**, por questões prejudiciais colocadas pelo *Rechtbank Den Haag zittingsplaats Haarlem* (Tribunal de Primeira Instância de Haia, juízo de Haarlem, Países Baixos), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre o Espaço de liberdade, segurança e justiça, Código Comunitário de Vistos e Regulamento (CE) n.º 810/2009<sup>30</sup>. Determina que um Estado-Membro que toma uma decisão de recusa de emissão de um visto «Schengen», devido a uma objeção apresentada por outro Estado-Membro, deve indicar, nessa decisão, a identidade do Estado-Membro em causa, bem como o motivo de recusa específico baseado nessa objeção, acompanhado, se for caso disso, das razões dessa objeção. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 14 de março de 2019.

**Acórdão do Tribunal Geral no processo T-249/17, de 18 de novembro de 2020<sup>31</sup>**, que têm por base um recurso de anulação de decisão da Comissão<sup>32</sup>, nos termos do artigo 263.º do TFUE. Em matéria de concorrência e artigo 102.º do TFUE<sup>33</sup>. O Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão que declara o abuso de posição dominante da sociedade nacional dos caminhos de ferro da Lituânia no mercado lituano

<sup>28</sup> Recomenda-se a leitura de ALVES, Dora Resende e PACHECO, Fátima. “Espaço de liberdade, segurança e justiça e mandado de detenção europeu: quando a (des)confiança recíproca sobre as condições de detenção justificam a sua não execução”. Revista Cadernos de Direito Actual (<http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos>) Web of Science (ESCI), n.º 9, 2018, pp. 235-254. ISSN 2386-5229. URI: <http://hdl.handle.net/11328/2209>

<sup>29</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>30</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-11/cp200145pt.pdf>

<sup>31</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu) (ainda apenas disponível em poucas línguas)

<sup>32</sup> Decisão C(2017) 6544 final da Comissão de 2 de outubro de 2017 (Caso AT.39813 – Baltic Rail).

<sup>33</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-11/cp200140fr.pdf>

do frete ferroviário. O montante da multa aplicada a esta empresa pela infração em questão é, no entanto, reduzido de 27.873.000 para 20.068.650 euros.<sup>34</sup>

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-433/19** de 11 de novembro de 2020 (ECLI:EU:C:2020:900)<sup>35</sup>, relativo à matéria em litígio nacional de *Ellmes Property Services Limited*, por questões prejudiciais colocadas pelo Oberster Gerichtshof (Supremo Tribunal, Áustria), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Quanto ao Regulamento (UE) n.º 1215/2012 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial<sup>36</sup>. O processo fora interposto em 6 de junho de 2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-134/19 P de 6 de outubro de 2020**<sup>37</sup>, com interveniente *Bank Refah Kargaran*, que tem por objeto um recurso de um acórdão do Tribunal Geral nos termos do artigo 56.º do Estatuto do TJUE quanto a matéria de política externa e de segurança comum (PESC) nos artigos 29.º TUE e 215.º TFUE<sup>38</sup>. Por medidas restritivas adotadas contra a República Islâmica do Irão e ação de indemnização na competência do Tribunal de Justiça para se pronunciar sobre o pedido de indemnização dos danos pretensamente sofridos devido à aplicação de medidas restritivas previstas em decisões que se encontram abrangidas pelo âmbito da PESC. O processo fora interposto em 18 de fevereiro de 2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-623/17, de 6 de outubro de 2020**<sup>39</sup>, relativo à matéria em litígio nacional de *La Quadrature du Net e outros*, por questões prejudiciais colocadas pelo *Investigatory Powers Tribunal* (Tribunal de Instrução, Reino Unido), nos termos do artigo 267.º do TFUE<sup>40</sup>. Sobre tratamento de dados pessoais no sector das comunicações eletrónicas, Diretiva 2002/58/CE e Carta dos

---

<sup>34</sup> Recomenda-se a leitura de “Summaries of judgments” in Oficial Blog UNIO. 28 de dezembro de 2020. Em Summaries of judgments: Lietuvos geležinkeliai AB v. Commission – Official Blog of UNIO

<sup>35</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>36</sup> Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial. JOUE L 351 de 20.12.2012, pp. 1 a 32. Versão consolidada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02012R1215-20150226&qid=1672252924179&from=PT>

<sup>37</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>38</sup> Em cp200124en.pdf (europa.eu)

<sup>39</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>40</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-10/cp200123en.pdf> (apenas disponível em duas línguas)



Direitos Fundamentais da União Europeia. O Tribunal de Justiça confirma que o direito da UE se opõe à legislação nacional que exige um prestador de serviços de comunicações eletrônicas para a realização de serviços gerais e transmissão indiscriminada ou retenção de dados de tráfego e dados de localização para a finalidade de combate ao crime em geral ou de salvaguarda da segurança nacional. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 31 de outubro de 2017.<sup>41</sup>

**Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-249/17<sup>42</sup> Casino, Guichard-Perrachon e Achats Marchandises Casino SAS (AMC), T-254/17<sup>43</sup> Intermarché Casino Achats e T-255/17<sup>44</sup> Les Mousquetaires e ITM Entreprises, de 5 de outubro de 2020<sup>45</sup>**, que têm por base um recurso de anulação de três decisões da Comissão<sup>46</sup>, nos termos do artigo 263.º do TFUE e por exceção de ilegalidade, pelo artigo 277.º do TFUE, do artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003<sup>47</sup>. Quanto à procedência dos recursos, após ter recordado e precisado as regras e os princípios que regem as decisões de inspeção da Comissão em matéria de direito da concorrência, o Tribunal Geral anula parcialmente as decisões de inspeção da Comissão adotadas na sequência de suspeitas de práticas anticoncorrenciais por várias empresas francesas do setor da distribuição. A Comissão não demonstrou que possuía indícios suficientemente sérios que permitissem suspeitar das trocas de informações sobre as estratégias comerciais futuras das empresas.<sup>48</sup>

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-195/20 PPU, de 24 de setembro de 2020<sup>49</sup>**, por questão prejudicial colocada pelo *Bundesgerichtshof* (Supremo Tribunal Federal, Alemanha), nos termos do

<sup>41</sup> Recomenda-se a leitura de “Summaries of judgments” in Oficial Blog UNIO. 21 de dezembro de 2020. Em Summaries of judgments: Privacy International | La Quadrature du Net and Others | R.N.N.S. and K.A. v Minister van Buitenlandse Zaken – Official Blog of UNIO

<sup>42</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu) (ainda apenas disponível em poucas línguas)

<sup>43</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu) (ainda apenas disponível em francês)

<sup>44</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu) (ainda apenas disponível em francês)

<sup>45</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-10/cp200122pt.pdf>

<sup>46</sup> Decisão C(2017) 1054 final da Comissão de 9 de fevereiro de 2017, Decisão C(2017) 1056 final da Comissão de 9 de fevereiro de 2017 e Decisão C(2017) 1361 final da Comissão de 21 de fevereiro de 2017.

<sup>47</sup> Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado, JOUE L 1 de 04.01.2003, pp. 1 a 25. Este ato foi alterado. Versão consolidada atual em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02003R0001-20090701&qid=1601459046104&from=PT>

<sup>48</sup> Recomenda-se a leitura de “Summaries of judgments” in Oficial Blog UNIO. 7 de novembro de 2020. Em Summaries of judgments: Casino, Guichard-Perrachon and AMC v. Commission | Intermarché Casino Achats v. Commission | Les Mousquetaires and ITM Entreprises v. Commission – Official Blog of UNIO

<sup>49</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

artigo 267.º do TFUE<sup>50</sup>. Sobre cooperação judiciária em matéria penal, princípio da especialidade e Decisão-Quadro 2002/584/JAI, seguindo a tramitação prejudicial urgente (artigo 107.º do Regulamento de Processo do TJ) por situação de detenção. Determina que uma medida restritiva da liberdade aplicada a uma pessoa, objeto de um primeiro mandado de detenção europeu (MDE), com base em factos anteriores e diferentes dos que justificaram a sua entrega em execução de um segundo MDE não é contrária ao direito da União se essa pessoa tiver abandonado voluntariamente o Estado-Membro de emissão do primeiro MDE. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 8 de maio de 2020.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-594/18 P, de 22 de setembro de 2020**<sup>51</sup>, com interveniente a *República da Áustria*, que tem por objeto um recurso de um acórdão do Tribunal Geral, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do TJUE, em matéria de auxílios estatais (artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE)<sup>52</sup>. O Tribunal de Justiça confirma a decisão da Comissão que aprova os auxílios que o Reino Unido tenciona conceder à Unidade C da central nuclear de Hinkley Point, situada em Somerset, no litoral do Reino Unido, com o objetivo de promover a criação de novas capacidades de produção de energia nuclear. Interposto no Tribunal de Justiça em 21 de setembro de 2018.

**Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-449/18 P e C-474/18 P, de 17 de setembro de 2020**<sup>53</sup>, com *Messi* como interveniente, que têm por objeto um recurso de um acórdão do Tribunal Geral, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do TJUE, quanto a um pedido de registo como marca da União Europeia de marca «MESSI» para artigos e vestuário de desporto (Regulamento (CE) n.º 207/2009)<sup>54</sup>. O Tribunal de Justiça negou provimento aos recursos interpostos pelo *Office de l'Union européenne pour la propriété intellectuelle (EUIPO)* e por uma sociedade espanhola do acórdão do Tribunal Geral que autorizou o jogador de futebol Lionel Messi a registar a marca. Nega provimento aos dois recursos. Deram entrada no Tribunal de Justiça, respetivamente, em 6 e 17 de julho de 2018.

**Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-807/18 e C-39/19 de 15 de setembro de 2020**<sup>55</sup> relativos à matéria em litígio nacional de *Telenor Magyarország Zrt.* contra *Nemzeti Média- és*

<sup>50</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-09/cp200117pt.pdf>

<sup>51</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>52</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-09/cp200112pt.pdf>

<sup>53</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu) (ainda apenas disponível em duas línguas)

<sup>54</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-09/cp200108pt.pdf>

<sup>55</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

**Hírközlési Hatóság Elnöke**, através de questões prejudiciais colocadas pelo Fővárosi Törvényszék (Tribunal de Budapeste-Capital, Hungria), nos termos do artigo 267.º do TFUE<sup>56</sup>. O Tribunal de Justiça interpreta pela primeira vez o Regulamento 2015/2120, que consagra o princípio essencial de abertura da Internet (mais familiarmente designado de «neutralidade da Internet»). Deram entrada no Tribunal de Justiça, respetivamente, em 20 de dezembro de 2018 e em 23 de janeiro de 2019.

**Conclusões do advogado-geral no processo C-336/19, de 10 de setembro de 2020**<sup>57</sup>, *Centraal Israëlitisch Consistorie van België e o.*, em que o advogado-geral *Gerard Hogan* propõe que a lei flamenga que proíbe o abate de animais sem atordoamento, incluindo os submetidos a métodos específicos de abate impostos por ritos religiosos, não seja permitida ao abrigo do direito da UE<sup>58</sup>. Os Estados-Membros poderão adotar regras mais estritas do que as contidas na legislação da UE; porém, a derrogação estabelecida a favor dos ritos religiosos deverá ser respeitada. Tem em conta o Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão (JOUE L 303 de 18.11.2009, pp. 1 a 30)<sup>59</sup>.<sup>60</sup>

**Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-133/19, C-136/19 e C-137/19, de 16 de julho de 2020**<sup>61</sup>, relativo à matéria em litígio nacional, por questão prejudicial colocada pelos Conseil d'État (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, Bélgica), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre o espaço de liberdade, segurança e justiça, Diretiva 2003/86/CE e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>62</sup>. O Tribunal de Justiça responde que a data a ter em conta para determinar se se trata de um «menor» é a data da apresentação do pedido de entrada e de residência para efeitos de reagrupamento familiar, e não a data em que as autoridades competentes desse Estado-Membro decidem sobre esse pedido, eventualmente, após um recurso da decisão de indeferimento do mesmo. O Tribunal de Justiça responde, ainda, que o recurso do indeferimento de um pedido de reagrupamento familiar de um

<sup>56</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-09/cp200106pt.pdf>

<sup>57</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>58</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-09/cp200104pt.pdf>

<sup>59</sup> Em CL2009R1099PT0020010.0001\_cp 1..1 (europa.eu)

<sup>60</sup> Recomenda-se, no tema, a leitura de PACHECO, Fátima. “Entre religião e mercado: será a protecção do bem-estar dos animais momento da occisão um requisito necessário à produção biológica? A resposta recente do TJUE”, in E-Revista de Estudos Interculturais do CEI-ISCAP, N.º 7, maio de 2019. Em [Fatima-Pacheco\\_Entre-religiao-e-mercado.pdf](#) (iscap.pt)

<sup>61</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>62</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/cp200095pt.pdf>

menor não pode ser julgado inadmissível com fundamento apenas no facto de o menor ter atingido a maioria do decorrer do processo judicial. Deram entrada no Tribunal de Justiça, respetivamente, em 19 de fevereiro de 2019, o primeiro, e em 20 de fevereiro de 2019, os restantes.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-129/19 de 16 de julho de 2020**<sup>63</sup> relativo à matéria em litígio nacional de *Presidenza del Consiglio dei Ministri* contra *BV*, por questão prejudicial colocada pela *Corte suprema di cassazione* (Supremo Tribunal de Cassação, Itália), nos termos do artigo 267.º do TFUE<sup>64</sup>. O direito da União deve ser interpretado no sentido de que o regime de responsabilidade extracontratual de um Estado-Membro pelo dano causado pela violação do direito da União é aplicável, pelo facto de esse Estado-Membro não ter transposto em tempo útil o artigo 12.º, n.º 2, da Diretiva 2004/80/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade, às vítimas residentes no referido Estado-Membro, em cujo território o crime doloso violento foi cometido. A indemnização não tem de cobrir a reparação integral dos danos, mas o seu montante não pode ser puramente simbólico. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 19 de fevereiro de 2019.<sup>65</sup>

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-311/18 de 16 de julho de 2020**<sup>66</sup> relativo à matéria em litígio nacional de *Data Protection Commissioner* contra *Maximillian Schrems, Facebook Ireland (Schrems II)*<sup>67</sup>, por questão prejudicial colocada pela *High Court* (Tribunal Superior, Irlanda), nos termos do artigo 267.º do TFUE, com consequências significativas para a transferência de dados pessoais entre a União Europeia (UE) e os Estados Unidos da América (EUA)<sup>68</sup>. Com este acórdão e interpretação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Tribunal de Justiça conclui que o exame da Decisão 2010/87 à luz da proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia não revela nenhum elemento suscetível

<sup>63</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>64</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/cp200094pt.pdf>

<sup>65</sup> Recomenda-se a leitura “Summaries of judgments” in Oficial Blog UNIO. Novembro, 2020. Em Summaries of judgments: Presidenza del Consiglio dei Ministri v BV | Cali Apartments – Official Blog of UNIO

<sup>66</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu) -

<sup>67</sup> Ver “The Schrems II Judgment: First two investigations by the European Data Protection Supervisor” in Oficial Blog UNIO. Julho, 2021. Em The Schrems II Judgment: First two investigations by the European Data Protection Supervisor – Official Blog of UNIO

<sup>68</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/cp200091pt.pdf>

de afetar a sua validade. Envolve o Regulamento (UE) 2016/679. Em contrapartida, declara inválida a Decisão de Execução (UE) 2016/1250 da Comissão, de 12 de julho de 2016, relativa ao nível de proteção assegurado pelo Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA (*Privacy Shield*), com fundamento na Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, é inválida. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 9 de maio de 2018.<sup>69</sup> Esta decisão segue de uma outra anterior no Acórdão *Schrems I* no processo C-362/14 de 6 de outubro de 2015<sup>70</sup>, com o mesmo desfecho para o *Safe Harbor*.<sup>71</sup>

**Acórdão n.º 422/2020 do Tribunal Constitucional português de 15 de julho de 2020**<sup>72</sup> que cuida do direito da União Europeia e do princípio do primado face a normas constitucionais nacionais. O Tribunal Constitucional apreciou, em fiscalização concreta, um recurso interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, no qual era questionada a conformidade constitucional (por referência ao princípio da igualdade, artigo 13.º da CRP), de norma de regulamento da União Europeia. Concluindo que "[...] Nos termos do artigo 8.º, n.º 4, da CRP, o Tribunal Constitucional só pode apreciar e recusar aplicação a uma norma de DUE, caso a mesma seja incompatível com um princípio fundamental do Estado de direito democrático que, no âmbito próprio do DUE incluindo, portanto, a jurisprudência do TJUE, não goze de valor paramétrico materialmente equivalente ao que lhe é reconhecido na Constituição, já que um tal princípio se impõe necessariamente à própria convenção do [...] exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da União Europeia. Ao invés, sempre que esteja em causa a apreciação de uma norma de DUE à luz de um princípio (fundamental) do Estado de direito democrático que, no âmbito do DUE, goze de um valor paramétrico materialmente equivalente ao que lhe é reconhecido na Constituição portuguesa, funcionalmente assegurado pelo TJUE (segundo os meios contenciosos previstos no DUE), o Tribunal Constitucional

<sup>69</sup> Ver divulgação em

[https://www.cuatrecasas.com/pt/publicacoes/legal\\_flash\\_portugal\\_propriedade\\_intelectual\\_media\\_e\\_ti.html](https://www.cuatrecasas.com/pt/publicacoes/legal_flash_portugal_propriedade_intelectual_media_e_ti.html)

<sup>70</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu) e

<https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2015-10/cp150117pt.pdf>

<sup>71</sup> Desenvolvimentos em 2022 em Nota Informativa | Transferências de dados da União Europeia para os Estados Unidos - Conhecimento - TELLES

<sup>72</sup> Em

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200422.html?fbclid=IwAR3jcYsOcf5Ppvrj2UQG2DFtz0rcUOTzAckS3lyw6xzfQAe8QzkY1IdEfMw>, consulta em 22/07/2020.

abstém-se de apreciar a compatibilidade daquela norma com a Constituição.".<sup>73</sup>

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-264/19 de 9 de julho de 2020**<sup>74</sup> relativo à matéria em litígio nacional de *Constantin Film Verleih GmbH* contra *Google Inc. e YouTube LLC*, através de questões prejudiciais colocadas pelo *Bundesgerichtshof* (Supremo Tribunal Federal, Alemanha), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre direitos de autor e direitos conexos e Diretiva 2004/48/CE<sup>75</sup>. Quando um filme é carregado ilegalmente numa plataforma em linha, como o YouTube, o titular apenas pode reclamar ao operador dessa plataforma, ao abrigo da diretiva relativa ao respeito pelos direitos de propriedade intelectual, o endereço postal do utilizador em causa, mas não o seu endereço de correio eletrónico, o IP ou o seu número de telefone. No entanto, o Tribunal de Justiça esclareceu que os Estados-Membros têm a faculdade de conceder aos titulares de direitos de propriedade intelectual o direito de receber uma informação mais ampla, sem prejuízo, todavia, de ser garantido um justo equilíbrio entre os diferentes direitos fundamentais em presença e do respeito pelos outros princípios gerais de direito da União, nomeadamente o princípio da proporcionalidade. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 29 de março de 2019.

*A publicação do RELATÓRIO ANUAL 2019 do Tribunal de Justiça da União Europeia aconteceu ainda no mês de maio de 2020 apenas em quatro línguas e só no final de julho de 2020 ficou disponível nas diversas línguas oficiais*<sup>76</sup>. O PANORAMA DO ANO propõe uma síntese da atividade do Tribunal de Justiça da União Europeia sob os seus aspetos judiciário, institucional e administrativo. Apresenta os acórdãos mais importantes, explicando o respetivo alcance para os cidadãos europeus, e oferece, através de imagens, de infografias e de estatísticas, uma resenha dos acontecimentos que marcaram o ano. Por outro lado, a parte sobre a ATIVIDADE JUDICIÁRIA oferece uma exposição detalhada da atividade judiciária do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, propondo uma análise da jurisprudência, acompanhada de ligações para os textos integrais, e apresentando as estatísticas judiciárias do ano.

<sup>73</sup>Em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/imprensa0200-bd5639.html?fbclid=IwAR1jzU5igGq4U6ftAnY-L--HD9IJ6a8exuLTHDyc9tRbs-61LHVhCeoYJvY4>, consulta em 18/07/2020.

<sup>74</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>75</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/cp200088pt.pdf>

<sup>76</sup> Em [https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/qdaq20001ptn\\_002.pdf](https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/qdaq20001ptn_002.pdf) e [https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/20201762\\_qdap20001ptn\\_pdf.pdf](https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/20201762_qdap20001ptn_pdf.pdf).

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-272/19, de 9 de julho de 2020<sup>77</sup>**, relativo à matéria em litígio nacional contra *Land Hessen*, por questão prejudicial colocada pelo *Verwaltungsgericht Wiesbaden* (Tribunal Administrativo de Wiesbaden, Alemanha), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre o Regulamento (UE) 2016/679<sup>78</sup>. O Tribunal de Justiça constata que a comissão das petições do parlamento de um Estado federado de um Estado-Membro está submetida ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. As pessoas que lhe tenham apresentado uma petição gozam assim, em princípio, de um direito de acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 1 de abril de 2019.

**Acórdão do Tribunal Geral no processo T-758/14 RENV de 8 de julho de 2020<sup>79</sup>, *Infineon Technologies* contra *Comissão Europeia***, que tem por objeto um recurso de anulação de decisão da Comissão<sup>80</sup>, nos termos do artigo 263.º do TFUE e, a título subsidiário, à redução do montante da coima aplicada à recorrente<sup>81</sup>. O Tribunal Geral ordena que o montante da coima aplicada à *Infineon* pela sua participação num cartel no mercado dos chips para cartões seja reduzido em cerca de 6 milhões de euros, passando de 82 784 000 para 76 871 600 euros pois considera que a Comissão não teve suficientemente em conta o número limitado dos contactos anticoncorrenciais que esta sociedade tinha tido com os seus concorrentes e, por outro lado, que lhe imputou um contacto sem ter conseguido demonstrar a sua existência.

**Acórdão do Tribunal Geral no processo T-38/19 de 8 de julho de 2020<sup>82</sup>, *República Portuguesa* contra *Comissão Europeia***, que tem por objeto um recurso de anulação de decisão da Comissão<sup>83</sup>, nos termos do artigo 263.º do TFUE, relativa à exclusão do financiamento da União Europeia de determinadas despesas em que os Estados-Membros incorreram a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). Foi negado provimento ao recurso e a República Portuguesa é condenada a

---

<sup>77</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>78</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/cp200085pt.pdf>

<sup>79</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu) (disponível apenas em duas línguas)

<sup>80</sup> Decisão C(2014) 6250 final da Comissão, de 3 de setembro de 2014, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º TFUE (processo AT.39574 – Chips para cartões).

<sup>81</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-07/cp200081pt.pdf>

<sup>82</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>83</sup> Decisão de Execução (UE) 2018/1841 da Comissão, de 16 de novembro de 2018 ((JOUE 2018, L 298, p. 34).

suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

**Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-762/18 e C-37/19 de 25 de junho de 2020<sup>84</sup>**, relativo à matéria em litígio nacional contra *Varhoven kasatsionen sad na Republika Bulgária*, o primeiro, e contra *Iccrea Banca SpA*, por questões prejudiciais colocadas pelos *Rayonen sad Haskovo* (Tribunal Regional de Haskovo, Bulgária) e pela *Corte suprema di cassazione* (Supremo Tribunal de Cassação, Itália), respetivamente, nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores e a Diretiva 2003/88/CE<sup>85</sup>. O Tribunal de Justiça responde que um trabalhador tem direito, relativamente ao período compreendido entre o seu despedimento ilícito e a reintegração no seu posto de trabalho anterior, às férias anuais remuneradas ou, no termo da sua relação laboral, a uma retribuição em substituição dessas férias não gozadas. Quando o trabalhador tenha ocupado um novo posto de trabalho durante esse período, só poderá invocar os direitos correspondentes ao período em que ocupou esse posto de trabalho perante o novo empregador. Deram entrada no Tribunal de Justiça, respetivamente, em 4 de dezembro de 2018 e 21 de janeiro de 2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-74/19, de 11 de junho de 2020<sup>86</sup>**, relativo à matéria em litígio nacional contra *Transportes Aéreos Portugueses, SA*, por questão prejudicial colocada pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa (Portugal), nos termos do artigo 267.º do TFUE, sobre o transporte aéreo e o Regulamento (CE) n.º 261/2004. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 31 de janeiro de 2019.<sup>87</sup>

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-43/19, de 11 de junho de 2020<sup>88</sup>**, relativo à matéria em litígio nacional de *Vodafone Portugal* contra *Autoridade Tributária e Aduaneira*, por questão prejudicial colocada pelo Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa, Portugal)<sup>89</sup>, nos termos do artigo 267.º do

<sup>84</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>85</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-06/cp200076pt.pdf>

<sup>86</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>87</sup> Recomenda-se a leitura “Summaries of judgments” in Oficial Blog UNIO. 28 de julho, 2020. Em Summaries of judgments – Official Blog of UNIO

<sup>88</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>89</sup> Ver ALVES, Dora Resende e BENTO, Márcia Costa. “A noção de jurisdição para efeitos de interposição de recurso prejudicial: a questão dos tribunais arbitrais”. In Revista Jurídica Portucalense. N.º 17, tomo I, 2015, pp. 89 a 118. ISSN 0874-2839.

URI: <http://hdl.handle.net/11328/1115> Em <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/6672>



TFUE, sobre o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e a Diretiva 2006/112/CE. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 24 de janeiro de 2019.

**Conclusões da advogada-geral no processo C-591/16 P, de 4 de junho de 2020<sup>90</sup>, *Lundbeck* contra *Comissão Europeia***, em que a advogada-geral *Juliane Kokott* propõe que ao Tribunal de Justiça a confirmação da coima de perto de 94 milhões de euros<sup>91</sup> aplicada ao grupo farmacêutico *Lundbeck* no âmbito de um cartel que tinha em vista atrasar a comercialização de genéricos do seu medicamento antidepressivo citalopram. Propõe que seja negado provimento ao recurso interposto pela *Lundbeck* do acórdão do Tribunal Geral que tinha confirmado a decisão da Comissão que impôs essa coima.

**Acórdão do Tribunal Geral no processo T-399/16 de 28 de maio de 2020<sup>92</sup>, *CK Telecoms UK Investments Ltd* contra *Comissão Europeia***, que tem por objeto um recurso de anulação de decisão da Comissão<sup>93</sup>, nos termos do artigo 263.º do TFUE<sup>94</sup>. O Tribunal Geral dá provimento ao recurso e anula a decisão da Comissão que recusou o projeto de aquisição da *Telefónica UK* pela *Hutchison 3G UK* no setor da telefonia móvel.

**Comunicado de Imprensa do Tribunal de Justiça n.º 58/20 de 8 de maio de 2020<sup>95</sup>**, relevante porque em termos poucos usuais, resultado da atenção da imprensa ao acórdão do Tribunal Constitucional alemão (*Bundesverfassungsgericht*)<sup>96</sup> em 5 de maio de 2020<sup>97</sup> relativo à solução de litígio nacional em que fora colocada uma questão prejudicial, nos termos

<sup>90</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>91</sup> Pela Decisão C(2013) 3803 final da Comissão, de 19 de junho de 2013, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE (processo AT.39226 – Lundbeck) (JOUE C 80 de 07.03.2015, p. 13). Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015XC0307\(01\)&from=FR](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015XC0307(01)&from=FR)

<sup>92</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>93</sup> Decisão C(2016) 2796 final da Comissão, de 11 de maio de 2016, que declara incompatível com o mercado interno a operação de concentração relativa à aquisição da Telefónica Europe plc pela Hutchison 3G UK Investments Ltd (processo COMP/M.7612 – Hutchison 3G UK/Telefónica UK).

<sup>94</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-05/cp200065pt.pdf>

<sup>95</sup> Em

<http://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=226563&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=11630434>

<sup>96</sup> Sobre o papel real do Bundesverfassungsgericht na jurisprudência alemã recomenda-se a leitura da tradução de um texto de Lothar Philipps por João Alexandrino Fernandes, publicada no n.º 1 da Revista Jurídica da Universidade Portucalense, “Sobre os conceitos jurídicos nervosos e fleumáticos”, 1998, pp. 73 a 88. Hoje em <https://revistas.rcaap.pt/juridica>

<sup>97</sup> Em Bundesverfassungsgericht - Presse - Beschlüsse der EZB zum Staatsanleihekaufprogramm kompetenzwidrig Em alemão, mas tem a opção em inglês.

do artigo 267.º do TFUE, sobre o programa PSPP (Programa de Compras do Setor Público) do Banco Central Europeu (BCE), remetendo para o **Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-493/17, Weiss e o., de 11 de dezembro de 2018** por reenvio prejudicial sobre política económica e monetária quando à Decisão (UE) 2015/774 do Banco Central Europeu e atribuições do BCE e do Sistema Europeu de Bancos Centrais.<sup>98</sup>

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-168/19 e C-169/19, de 30 de abril de 2020<sup>99</sup>, relativo à matéria em litígios nacionais contra *Istituto nazionale della previdenza sociale (INPS)*, por questão prejudicial colocada pelos *Corte dei conti - Sezione Giurisdizionale per la Regione Puglia* (Tribunal de Contas - Secção Jurisdicional para a Região da Apúlia, Itália), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre livre circulação de pessoas<sup>100</sup>. O Tribunal de Justiça responde negativamente às duas questões prejudiciais colocadas. Determina que o regime fiscal italiano resultante da Convenção Italo-Portuguesa para evitar a dupla tributação dos rendimentos não viola os princípios da livre circulação e da não discriminação. Os aposentados do setor privado e do setor público podem ser submetidos a regulamentações fiscais nacionais diferentes. Deram entrada no Tribunal de Justiça em 25 de fevereiro de 2018.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-661/18, de 30 de abril de 2020**<sup>101</sup>, relativo à matéria em litígio nacional de *CTT - Correios de Portugal* contra *Autoridade Tributária e Aduaneira*, por questão prejudicial colocada pelo Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa, Portugal), nos termos do artigo 267.º do TFUE, sobre o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e a Diretiva 2006/112/CE. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 22 de outubro de 2018.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-507/18 de 23 de abril de 2020**<sup>102</sup> relativo à matéria em litígio nacional contra *Associazione Avvocatura per i diritti LGBTI*, por questão prejudicial colocada pela *Corte suprema di cassazione* (Supremo Tribunal de Cassação, Itália), nos termos do artigo 267.º do TFUE<sup>103</sup>. Declarações homofóbicas constituem uma discriminação no emprego e na atividade profissional quando são proferidas por uma pessoa que tem ou se pode considerar que tem uma influência determinante na política de recrutamento de um empregador pela aplicação material da Diretiva 2000/78<sup>104</sup> («Diretiva “antidiscriminação”»). Nesse caso, o direito nacional

<sup>98</sup>Em

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=208741&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=11036772>

<sup>99</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>100</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-04/cp200054pt.pdf>

<sup>101</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>102</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>103</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-04/cp200048pt.pdf>

<sup>104</sup> Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JOUE L303, 2000, p. 16). Esta

pode prever que uma associação tem o direito de agir em juízo para obter o ressarcimento dos danos, mesmo que nenhuma pessoa lesada seja identificável. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 2 de agosto de 2018.

**Comunicado de Imprensa do Tribunal de Justiça nº 46/20 de 3 de abril de 2020**<sup>105</sup>, em que o Tribunal de Justiça comunica a implementação de um modo de trabalho à distância generalizado para adaptação a fim de garantir a continuidade do serviço público europeu da justiça de modo a assegurar a manutenção das suas atividades jurisdicionais num contexto de trabalho à distância generalizado, em coerência com as medidas adotadas pelas autoridades públicas do Grão-Ducado do Luxemburgo e pelos países limítrofes, em consequência da pandemia da COVID-19.

**Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-558/18 e C-563/18, de 26 de março de 2020**<sup>106</sup>, relativo à matéria em litígio nacional de *Miasto Łowicz e Prokurator Generalny*, por questão prejudicial colocada pelos *Sąd Okręgowy w Łodzi* (Tribunal Regional de Łódź, Polónia) (C-558/18) e pelo *Sąd Okręgowy w Warszawie* (Tribunal Regional de Varsóvia, Polónia), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre o princípio da independência dos juízes<sup>107</sup>. Determina que os pedidos de decisão prejudicial relativos às medidas polacas de 2017 que estabelecem um regime de processo disciplinar contra os juízes na Polónia submetidos são inadmissíveis, porque os litígios nos processos principais não apresentam nenhum nexos com o direito da União nem um nexos que torne a interpretação solicitada necessária. Embora, alerta que o facto de um juiz nacional ter submetido uma questão prejudicial que se revelou inadmissível não pode, todavia, ter como consequência que lhe sejam movidos processos disciplinares. Atento o teor, revela a coragem dos juízes polacos em levantarem a questão para reenvio. Deram entrada no Tribunal de Justiça, respetivamente, em 3 de setembro de 2018 e 5 de setembro de 2018.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-234/18 de 19 de março de 2020**<sup>108</sup> relativo à matéria em litígio nacional de *Komisija...* (Comissão encarregada da luta contra a corrupção e da perda dos bens obtidos ilegalmente, Bulgária), por questão prejudicial colocada pelo

---

diretiva concretiza, no domínio por ela abrangido, o princípio geral da não discriminação atualmente consagrado no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

<sup>105</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-04/cp200046pt.pdf>

<sup>106</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>107</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-03/cp200035pt.pdf>

<sup>108</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

*Sofiyski gradski sad* (Tribunal da cidade de Sófia, Bulgária), nos termos do artigo 267.º do TFUE<sup>109</sup>. Sobre cooperação judiciária em matéria penal e a Decisão-Quadro 2005/212/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime, no de que não se opõe a uma regulamentação de um Estado-Membro que prevê que a perda de bens obtidos ilegalmente seja ordenada por um órgão jurisdicional nacional no termo de um processo que não está subordinado nem à constatação de uma infração penal nem, *a fortiori*, à condenação dos presumíveis autores de tal infração. O direito da União não obsta a que os Estados-Membros prevejam processos civis de perda independentemente da constatação de uma infração penal e um tal processo não está abrangido pela Decisão-Quadro. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 3 de abril de 2018.

**Decisão do Tribunal de Justiça 2020/C 95/02**, de 11 de fevereiro de 2020, e **Decisão do Tribunal Geral**, de 12 de fevereiro de 2020, **JOUE C 95 de 23.03.2020**, pp. 2 e 3 e 4, relativas aos feriados oficiais e às **férias judiciais** (ver artigos 24.º, n.ºs 2, 4 e 6, do Regulamento de Processo TJ e 41.º, n.º 2, do Regulamento de Processo TG), matéria tão antiga como tão recente – preocupação anual dos magistrados das mais variadas instâncias que viera consagrada, pela primeira vez, nas Ordenações Portuguesas, nomeadamente nas Ordenações Afonsinas de 1603, a anotação sobre as férias judiciais com a justificação, pois “*se devem dar para colhimento do pão e vinho*”, sendo outorgadas por *prol commum do povo, e são de dous mezes*” (Livro III, Título XVIII)<sup>110</sup>.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-511/17, de 11 de março de 2020**<sup>111</sup>, relativo à matéria em litígio nacional de *Györgyné Lintner* contra *UniCredit Bank Hungary Zrt.*, por questão prejudicial colocada pelo *Fővárosi Törvényszék* (Tribunal de Budapeste-Capital, Hungria), nos termos do artigo 267.º do TFUE<sup>112</sup>. Em matéria de proteção dos consumidores e Diretiva 93/13/CEE<sup>113</sup>. O Tribunal de Justiça precisa

<sup>109</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-03/cp200032pt.pdf>

<sup>110</sup> Ver, hoje, artigo 28.º da nova Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) pela Lei n.º 62/2013 de 26 de Agosto (Diário da República n.º 163, pp. 5114 a 5145), retificada e com a última alteração pela Lei n.º 107/2019, de 09/09. Em

[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1974&tabela=leis#:~:text=%3A%3A%3A%20Lei%20n.%2C%20BA%2062%2F2013%2C%20de%2026%20de%20Agosto&text=A%20pre%20nte%20lei%20estabelece%20as,de%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20sistema%20judici%C3%A1rio.&text=1%20%2D%20Os%20tribunais%20s%C3%A3o%20%20C3%B3rg%C3%A3os,jurisdicional%20%C3%A9%20exercida%20pelos%20tribunais](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1974&tabela=leis#:~:text=%3A%3A%3A%20Lei%20n.%2C%20BA%2062%2F2013%2C%20de%2026%20de%20Agosto&text=A%20pre%20nte%20lei%20estabelece%20as,de%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20sistema%20judici%C3%A1rio.&text=1%20%2D%20Os%20tribunais%20s%C3%A3o%20%20C3%B3rg%C3%A3os,jurisdicional%20%C3%A9%20exercida%20pelos%20tribunais)

<sup>111</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>112</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-01/cp200008pt.pdf>

<sup>113</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-03/cp200027pt.pdf>

que um juiz nacional perante o qual um consumidor invoca que certas cláusulas constantes de um contrato celebrado com um profissional são abusivas não está obrigado a apreciar oficiosamente e individualmente todas as outras cláusulas contratuais que não foram impugnadas por esse consumidor. Contudo, deve efetuar um exame das cláusulas, mesmo não impugnadas pelo consumidor, que estejam relacionadas com o objeto do litígio, tal como foi delimitado pelas partes, desde que disponha dos elementos de direito e de facto necessários para esse efeito. Assim, se o processo que lhe foi submetido suscita dúvidas sérias quanto ao caráter abusivo de tais cláusulas, o juiz deve completá-lo, pedindo às partes os esclarecimentos e os documentos necessários para o efeito. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 21 de agosto de 2017.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-717/18, de 3 de março de 2020**<sup>114</sup>, por questão prejudicial colocada pelo *hof van beroep te Gent* (Tribunal de Recurso de Gand, Bélgica), nos termos do artigo 267.º do TFUE. Sobre cooperação judiciária em matéria penal e a Decisão-Quadro 2002/584/JAI<sup>115</sup>. O Tribunal de Justiça sublinhou que incumbe à autoridade judiciária de execução examinar o critério da dupla incriminação. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 15 de novembro de 2018, no processo relativo à execução de um mandado de detenção europeu.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-482/18 de 3 de março de 2020**<sup>116</sup> relativo à matéria em litígio nacional de *Google Ireland Limited*, por questão prejudicial colocada pelo *Fővárosi Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság* (Tribunal Administrativo e do Trabalho de Budapeste, Hungria), nos termos do artigo 267.º do TFUE<sup>117</sup>. O Tribunal de Justiça conclui que o regime de sanções associadas ao imposto húngaro sobre a publicidade é incompatível com o direito da União. Em contrapartida, o princípio da livre prestação de serviços garantida pelo artigo 56.º TFUE não se opõe à regulamentação húngara que sujeita os prestadores de serviços publicitários estabelecidos num Estado-Membro diferente da Hungria a uma obrigação de registo, para efeitos da sua sujeição ao imposto húngaro sobre a publicidade. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 24 de julho de 2018.

Publicação das **Instruções Práticas às partes** relativas aos processos apresentados **no Tribunal de Justiça** de 10 de dezembro de

<sup>114</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>115</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-03/cp200022pt.pdf>

<sup>116</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>117</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-03/cp200021pt.pdf>

2019 (JOUE L 42 I de 14.02.2020, pp. 1 a 14), que substituem o documento anterior de 25 de novembro de 2013 (JOUE L 31 de 31.01.2014, pp. 1 a 13). Estas novas instruções, aplicáveis a todas as categorias de processos submetidos ao Tribunal de Justiça, visam permitir às partes e aos seus representantes ter uma melhor compreensão do alcance das disposições do Estatuto e do Regulamento de Processo e compreender com maior precisão a tramitação do processo no Tribunal, nomeadamente as contingências que se impõem a este no que respeita ao tratamento e à tradução dos atos processuais ou à interpretação simultânea das observações apresentadas nas audiências de alegações.

**Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-515/17 P e C-561/17 P, de 4 de fevereiro de 2020**<sup>118</sup>, de *Uniwersytet Wrocławski e Polónia* contra *Agência de Execução para a Investigação (REA)* que têm por objeto recursos de despacho do Tribunal Geral, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do TJUE<sup>119</sup>. O Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao declarar que a existência de um contrato de ensino entre uma parte e o seu advogado viola a exigência de independência do representante em juízo perante os órgãos jurisdicionais da União. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça anulou o despacho recorrido e remeteu o processo para o Tribunal Geral. Recursos interpostos em 16 de agosto de 2017 e em 22 de setembro de 2017, respetivamente.

**Despacho do Tribunal de Justiça no processo C-537/18 de 3 de fevereiro de 2020**<sup>120</sup> de cancelamento do processo no registo do Tribunal, nos termos do artigo 100.º do Regulamento de Processo. Relativo à matéria em litígio nacional de *Krajowa Rada Sądownictwa*, por questão prejudicial colocada pelo *Sąd Najwyższy* (Supremo Tribunal, Polónia), nos termos do artigo 267.º do TFUE. A jurisdição requerente informara a retirada do pedido. Dera originariamente entrada no Tribunal de Justiça em 19 de novembro de 2019.

**Comunicado de imprensa n.º 10/20**<sup>121</sup> **de 31 de janeiro de 2020 do Tribunal de Justiça da União Europeia** vem confirmar as consequências da redução imediata para 27 juízes no Tribunal de Justiça e para 54 no Tribunal Geral mas a manutenção dos 11 advogados-gerais no Tribunal de Justiça, nos termos da Declaração dos Representantes dos

<sup>118</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>119</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-02/cp200011pt.pdf>

<sup>120</sup> Em apenas duas línguas,

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=224101&pageIndex=0&doclang=R&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=11425899>

<sup>121</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-01/cp200010pt.pdf>

Estados-Membros sobre as consequências da saída do Reino Unido da União Europeia para os advogados-gerais do Tribunal de Justiça da União Europeia de 29 de janeiro de 2020<sup>122</sup>. Atendendo a que os mandatos em curso dos membros das instituições, órgãos e organismos da União designados, nomeados ou eleitos em resultado da adesão do Reino Unido à União cessarão logo que os Tratados deixem de se aplicar ao Reino Unido, isto é, na data de saída do Reino Unido. *Conforme o terceiro cenário da* Decisão (UE) 2019/1810 do Conselho Europeu de 29 de outubro de 2019, que prorrogara o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE, no seguimento de, em 29 de março de 2017, o Reino Unido ter notificado o Conselho Europeu da sua intenção de se retirar da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Euratom») (JOUE L I 278 de 30.10.2019, pp. 1 a 3). A União Europeia negociara as condições da sua saída, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União, pelos Acordo 2019/C 384 I/01 sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de alguma complexidade, e a Declaração Política 2019/C 384 I/02 que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido (JOUE C 384 I de 12.11.2019). Ficou estabelecido um período de transição até 31 de dezembro de 2020 e ainda suscetível de prorrogação por um ou dois anos.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-307/18, de 30 de janeiro de 2020**<sup>123</sup>, relativo à matéria em litígio nacional de *Generics (UK) e o.*, por questão prejudicial colocada pelo *Competition Appeal Tribunal* (Tribunal da Concorrência, Reino Unido), nos termos do artigo 267.º do TFUE<sup>124</sup>. Em matéria de concorrência e do artigo 101.º TFUE. O Tribunal de Justiça clarifica os critérios para que um acordo de resolução amigável de um litígio que opõe o titular de uma patente farmacêutica a um fabricante de medicamentos genéricos seja contrário ao direito da concorrência da União. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 7 de maio de 2018.

**Acórdão do Tribunal Geral no processo T-292/18 de 30 de janeiro de 2020**<sup>125</sup>, *República Portuguesa* contra *Comissão Europeia*, que tem por objeto um recurso de anulação de decisão da Comissão<sup>126</sup>, nos

<sup>122</sup> Em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/XT-21018-2020-INIT/pt/pdf>

<sup>123</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>124</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-01/cp200008pt.pdf>

<sup>125</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>126</sup> Decisão de Execução (UE) 2018/304 da Comissão, de 27 de fevereiro de 2018 (JOUE 2018, L 59, p. 3).

termos do artigo 263.º do TFUE, relativa à exclusão do financiamento da União Europeia de determinadas despesas em que os Estados-Membros incorreram a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). Foi negado provimento ao recurso e a República Portuguesa é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

**Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-785/18, de 29 de janeiro de 2020**<sup>127</sup>, relativo à matéria em litígio nacional de *GAEC Jeanningros* contra *Institut national de l'origine et de la qualité (INAO)* e outros, por questão prejudicial colocada pelo *Conseil d'État* (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, França), nos termos do artigo 267.º do TFUE, sobre proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, proteção jurisdicional efetiva e artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 14 de dezembro de 2018.<sup>128</sup>

**Despacho do Tribunal de Justiça no processo C-522/18 de 29 de janeiro de 2020**<sup>129</sup> de não conhecimento do mérito. Relativo à matéria em litígio nacional de *Zakład Ubezpieczeń Społecznych Oddział w Jasle* (Instituto da Segurança Social, Agência de Jasło, Polónia), por questão prejudicial colocada pelo *Sąd Najwyższy* (Supremo Tribunal, Polónia), nos termos do artigo 267.º do TFUE. A entrada em vigor de Lei de 21 de novembro de 2018 teve por consequência privar do seu objeto as questões prejudiciais dirigidas ao Tribunal de Justiça na perspetiva da decisão que deve ser tomada pelo órgão jurisdicional de reenvio no processo nele pendente. Dera entrada no Tribunal de Justiça em 9 de agosto de 2018.

**Comunicado de Imprensa do Tribunal de Justiça n.º 1/20 de 13 de janeiro de 2020**<sup>130</sup>, em que o Tribunal de Justiça anuncia o Compromisso solene da Presidente *Ursula von der Leyen* e dos Membros da Comissão Europeia perante o Tribunal de Justiça da União Europeia. Embora os Tratados não prevejam as modalidades específicas do compromisso solene, a Comissão sempre atribuiu uma grande importância

<sup>127</sup> Em CURIA - Documents (europa.eu)

<sup>128</sup> Recomenda-se a leitura de “Summaries of judgments” in Oficial Blog UNIO. 22 de maio de 2020. Em Summaries of judgments – Official Blog of UNIO

<sup>129</sup> Em

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=223101&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=11510812>

<sup>130</sup> Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-01/cp200001pt.pdf>



---

ao facto de o compromisso ser assumido perante o Tribunal de Justiça da União Europeia.

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia